

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000140/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025152/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.002464/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, CNPJ n. 00.074.569/0018-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO KLEE DE VASCONCELLOS e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO JORGE FRAGATA DE MORAIS COSTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO REFERÊNCIA

A partir de 1º de maio de 2016 o salário fixo dos empregados representados pelo SEPROVES na função de Repositor não poderá ser inferior a R\$953,55 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, e os demais conforme Cláusula a seguir, para jornada de trabalho diária de 8 horas e semanal de 44 horas.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Os salários fixos mensais dos empregados ocupantes dos cargos elencados na tabela que integra esta cláusula, serão os constantes da tabela abaixo a partir de 1º de maio de 2016:

CARGO	SALÁRIO FIXO MENSAL
REPOSITOR	R\$953,55
LIDER EXECUÇÃO	R\$1.503,25
VENDEDOR I	R\$1.018,30

VENDEDOR I	R\$1.010,00
VENDEDOR II	R\$1.370,20
VENDEDOR III	R\$1.660,80

Parágrafo Primeiro – Além da importância fixa acima referida, os empregados da RJR exercentes das funções acima, exceto Repositor, terão seus respectivos vencimentos mensais compostos por comissão, com base em curvas de atingimento, de acordo com os seguintes indicadores:

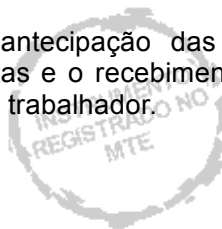
- a) Volume de refrigerante, cerveja e água mineral;
- b) Execução.

Parágrafo Segundo – A empresa poderá alterar os indicadores de comissão e percentagens, desde que não reduza a perspectiva de remuneração, considerando o pagamento médio de 100% (salário fixo + variável).

Parágrafo Terceiro – Os Vendedores reservas receberão a título de comissão a média de comissões mensais dos Representantes de Vendas da sua unidade.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de reajuste do salário mínimo nacional, o piso da categoria será equiparado ao mesmo valor caso esteja inferior.

Parágrafo Quinto – Será obrigatória a antecipação das metas para todos os comissionados e trabalhadores com direito a prêmio por metas e o recebimento da remuneração mensal de resultados, com o demonstrativo dos resultados de cada trabalhador.



CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL

A RJR pagará a título de abono indenizatório o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) aos empregados nos cargos de Repositor, Líder de Execução e Vendedor I, II e III.

Parágrafo Primeiro – O abono previsto nesta cláusula será quitado até o dia 30/09/2016.

Parágrafo Segundo – O abono previsto nesta cláusula não se incorpora ao salário para todos os efeitos e é devido para todos os trabalhadores em atividade em 30/09/2016.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos serão reajustados em 1º de maio de 2016 com o percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário praticado em 30 de abril de 2016.

Parágrafo Primeiro – Para o cômputo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias para parcelas variáveis terá que ser inserida pelas médias das 12 (doze) maiores no respectivo período aquisitivo do ano Fiscal respectivamente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Será pago a todos os trabalhadores, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o valor correspondente até 45% (quarenta e cinco por cento) do salário base, a título de adiantamento quinzenal, salvo se esta data ocorrer em sábado, domingo ou feriado, quando será antecipado para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro – Os comprovantes de pagamentos devem ser fornecidos obrigatoriamente, com dados bancários e efetuados com os respectivos descontos e retenções, inclusive a FCTA.

pagamentos legíveis e efetuados com os respectivos descontos e proventos, inclusive o FGTS.

Parágrafo Segundo – Quaisquer descontos em folha de pagamento, além dos previstos em lei ou resultantes de determinação judicial e os previstos neste instrumento de acordo coletivo, deverão ser autorizados pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma serão efetuados descontos referentes à cobertura de dívidas do empregado para com terceiros, exceto, mensalidades de empréstimos obtidos junto à rede bancária, através de crédito consignado, pensão alimentícia fixada por determinação judicial ou mensalidade sindical autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o último dia útil de cada mês, exceto se coincidir em sábado, domingo ou feriado, quando será antecipado para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário nas férias, desde que requerido pelo empregado, no ato da comunicação de férias ou até o dia 30 (trinta) de novembro.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa complementarará o 13º salário dos trabalhadores em benefício pelo INSS no primeiro ano de afastamento e somente por uma vez. Os empregados passam a ter direito a este benefício após completar 12 meses de contrato de trabalho com a empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS NÃO INCORPORÁVEL AO SALÁRIO

A ser concedida, após cada período completo e subsequente de 12 (doze) meses de prestação ininterrupta de trabalho subordinado, calculada sobre o valor do salário-base vigente na época da concessão das férias ou na data da dispensa do empregado, projetando-se o aviso prévio em tal hipótese, nas seguintes proporções:

- a) 80% (oitenta por cento), para os empregados que registrarem até 02 (duas) faltas ao serviço durante o período de aquisição das férias;
- b) 63% (sessenta e três por cento), para os empregados que, durante o mesmo período, tiverem de 03 (três) faltas a 06 (seis) faltas ao serviço;
- c) 52% (cinquenta e dois por cento), para os empregados que tiverem de 07 (sete) a 10 (dez) faltas ao serviço;
- d) 35% (trinta e cinco por cento), para os empregados que tiverem de 11 (onze) a 14 (quatorze) faltas ao serviço;
- e) 1/3 (um terço), para os empregados que tiverem de 15 (quinze) a 18 (dezoito) faltas ao serviço.

Parágrafo Primeiro – As faltas ao serviço serão apuradas no período aquisitivo do direito às respectivas férias.

Parágrafo Segundo – Não serão consideradas como faltas ao serviço as ausências decorrentes de acidentes de trabalho; as ausências decorrentes dos motivos previstos no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; as licenças médicas, qualquer que seja o período, desde que devidamente comprovadas pelo trabalhador, na forma legal, junto à Empresa.

Parágrafo Terceiro – Integra a gratificação de férias, para efeito deste acordo, um terço do salário- base na forma estabelecida no inciso XVII, artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto – Não integram o salário-base, para efeito desta cláusula, os valores pagos a título de horas extras, adicionais de qualquer natureza, prêmios, abonos, gratificações ou parcelas outras, fixas ou variáveis, ainda que habituais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas de segunda a sábado, serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. Em caso de necessidade imperiosa, as horas extras que excederem o limite legal, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento). As horas extras realizadas nos domingos, feriados e folgas, terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas extras serão pagas, junto com a remuneração do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Segundo – O pagamento das horas extras será efetuado juntamente com a remuneração do mês subsequente ao de referência, tendo por base o salário do mês de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Aos trabalhadores que exercerem atividades em domingos, feriados e folgas, será fornecido o valor de R\$20,00 (vinte reais), a título de ticket de alimentação, desde que exceda a 6 horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto – Mediante autorização que se expressa através do presente documento, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, mas sem prejuízo de folga semanal.

Parágrafo Quinto – Para os cargos que exercem atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, acordam as partes que estes ficam isentos de controle de jornada, na forma do artigo 62, I da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado que as horas noturnas prestadas serão acrescidas com percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarará os salários de seus empregados que se afastarem para tratamento médico pelo INSS, até o 12º (décimo segundo) mês de afastamento, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) 100% (cem por cento) até o 4º (quarto) mês de afastamento;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) mês de afastamento;
- c) 50% (cinquenta por cento) do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) mês de afastamento.

Parágrafo Único – Os empregados passam a ter direito a este benefício após completar 12 meses de empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa fornecerá tíquete refeição aos empregados nas unidades que não dispõem de refeitório interno e para empregados que exerçam atividades externas, no total de dias efetivamente trabalhados, nos seguintes valores:

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores externos será pago sob o título Ticket Refeição, no valor de R\$20,00 (vinte reais) para cada dia trabalhado para custear sua refeição diária e não se considera salário “*in natura*”, arcando o trabalhador com o desconto de 15% (quinze por cento), a ser descontado em folha de pagamento. A partir de janeiro de 2017 o desconto praticado passará a ser de 12% (doze por cento).

Parágrafo Segundo – A empresa manterá em suas dependências, local apropriado para refeição em condições adequadas para uso de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá ainda, mensalmente, Ticket Alimentação aos empregados, no valor de R\$213,10 (duzentos e treze reais e dez centavos), a partir de 1ª de janeiro de 2016. O empregado beneficiado arcará com o valor de R\$2,00 (dois reais) a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os empregados ausentes do trabalho por auxílio doença, a partir de 30º (trigésimo) dia de afastamento não farão *juz* ao benefício do ticket alimentação, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Segundo – Os empregados, durante o período de férias não receberão o benefício do Ticket Alimentação.

Parágrafo Terceiro – No mês de recebimento do benefício do ticket alimentação os empregados que tiverem qualquer falta injustificada, não receberão este benefício.

Parágrafo Quarto – O valor do Ticket Alimentação será corrigido em 1º de janeiro de 2017, considerando o INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Será concedido pela empresa um lanche matutino aos trabalhadores, antes da jornada de trabalho, composto de café e pão com manteiga ou similar.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A empresa compromete-se a fornecer vales transporte aos seus empregados, na forma da legislação específica, podendo o trabalhador comprometer, 6% (seis por cento) do salário fixo com passagens.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa se compromete a fornecer assistência médica a seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A empresa manterá nos locais de trabalho de seus empregados, caixa de medicamentos necessários para prestação de primeiros socorros.

Parágrafo Segundo – A empresa realizará convênios com farmácias, para aviamento de receitas médicas dos trabalhadores e dependentes (remédios), devidamente comprovadas, não podendo o trabalhador comprometer, mensalmente, mais do que 10% (dez por cento) do salário com estas despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa se compromete a fornecer assistência odontológica, conforme as regras fixadas em contrato firmado entre a Rio de Janeiro Refrescos Ltda. e a empresa fornecedora do serviço.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Será concedido auxílio funeral pelo seguro de vida em grupo da RJR, em caso de morte do empregado ou dos seus dependentes, reconhecidos como tal pela Previdência Social.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A empresa se compromete a oferecer seguro de vida em grupo. Os empregados que aderirem ao referido seguro, contribuirão com uma participação pecuniária mensal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TESTE DE GRAVIDEZ

Visando evitar a discriminação no trabalho, a empresa não poderá, sob hipótese alguma, exigir teste de gravidez das mulheres trabalhadoras, por ocasião da admissão no emprego.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, na forma da legislação e mediante 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de desligamento sem justa causa, a RJR aplicará o aviso prévio proporcional conforme determina a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, regulamentada pela Nota Técnica 184 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 07 de maio de 2012.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, será concedido aos empregados acima de 20 (vinte) anos de serviços consecutivos e ininterruptos prestados a empresa, um acréscimo de 02 (dois) dias para cada ano trabalhado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO A INFORMAÇÕES

A empresa assegurará a todos os seus empregados o acesso à sua ficha funcional e ponto, desde que solicitada por escrito, com justificativa, com resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE DEFESA

Sem prejuízo das sanções ou punições, fica assegurado ao trabalhador no prazo de 2 (dois) dias úteis, o direito de defesa em caso de punições disciplinares, mediante requerimento por escrito, contendo suas alegações / defesa, para solução no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO

A empresa, quando solicitada, se obriga a fornecer ao empregado desligado sem justa causa, documento contendo declaração sobre o período de serviço prestado à mesma, bem como as funções exercidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas na sede do Sindicato profissional. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo previsto no Parágrafo 6º do Art. 477, CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica assegurada à trabalhadora gestante, garantia provisória de emprego de 30 (trinta) dias, após a licença maternidade obrigatória de 120 (cento e vinte) dias, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

Fica assegurada ao empregado acidentado no trabalho ou acometido de doença profissional, em benefício previdenciário, estabilidade provisória de 14 (quatorze) meses, após a definitiva alta previdenciária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que, com um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço consecutivos ou ininterruptos na

Empresa, comprovarem estar a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria com benefício integral, será garantido o emprego ou salário durante o período que falte para a aquisição do direito, salvo na ocorrência de falta grave.

Parágrafo Único – O empregado que tiver habilitado na forma prevista acima, deverá apresentar formalmente a RJR os comprovantes de tempo de serviço, no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem a aquisição do direito a garantia do emprego ou salário. Caso o empregado não faça a comunicação à RJR não será garantido o emprego ou salário previsto no *caput*. Esta garantia cessa imediatamente após o prazo estabelecido neste parágrafo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO EXPERIÊNCIA / RETORNO

Caso o empregado retorne à empresa, na mesma função, ficará desobrigado do cumprimento do contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado por mais de que 24 (vinte e quatro) meses, e que não tenham sido alteradas, significativamente as condições de trabalho anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, as CAT's (Comunicações de Acidentes de Trabalho), ocorridas no mês anterior, e as manterão à disposição do Sindicato, quando de suas visitas regulares à direção da empresa. Em caso de morte do empregado, as CAT's serão enviadas imediatamente, ou seja, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária, a ser revertido em favor do empregado, no valor de 0,8% do piso salarial recebido, sem prejuízo as demais multas constantes nesse acordo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEPENDENTE COMPANHEIRA / COMPANHEIRO

A empresa reconhecerá o companheiro ou a companheira como dependente para todos os fins de direito, desde que devidamente reconhecida pela Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MEDICO

Serão abonadas as horas do trabalhador para levar filhos menores de 6 (seis) anos ao médico, devendo ser comprovadas por atestado médico.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

As mulheres trabalhadoras que estiverem amamentando durante os 6 (seis) primeiros meses, fica assegurado o tempo de duas horas por dia, para o desempenho desta atividade, sem qualquer prejuízo salarial, conforme disposto no Art. 396 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas do empregado estudante serão abonadas pela empresa, desde que correspondam aos dias de

realização de provas e coincidirem com o horário normal de trabalho, devendo ser as mesmas comprovadas e previamente avisadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO REFEIÇÕES

Os trabalhadores que fizerem suas refeições nas dependências da empresa ficarão dispensados da marcação de ponto nos referidos horários, ressalvando-se à empresa outra forma de controle.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE RISCO

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida pode estar em risco, deverá procurar o responsável pela Segurança/CIPA, relatando-lhe suas dúvidas, para que sejam assentadas no livro competente, objetivando serem tomadas providências para eliminação do risco.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) pares de uniforme a cada trabalhador, sendo os mesmos substituídos de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – Caso haja qualquer dano no uniforme, ocorrido no trajeto ou nas dependências da empresa, que não permita mais o seu uso, a empresa fornecerá novo uniforme.

Parágrafo Segundo – Na entrega de um novo uniforme, o empregado fica obrigado a devolver o usado, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A empresa comunicará ao Sindicato profissional a realização de eleição para representantes dos empregados na CIPA, nos prazos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único – Os Cipeiros titulares e suplentes gozarão de estabilidade, conforme legislação em vigor, pertinente ao assunto, nem poderão ser transferidos de local com prejuízo e sem sua anuência por escrito.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES DE SAÚDE

A empresa fica obrigada a proceder aos exames médicos periódicos de seus empregados. Caso assim não procedam, fica o Sindicato profissional autorizado para notificá-las para o devido cumprimento.

Parágrafo Primeiro – A empresa será obrigada a realizar exames médicos admissionais e demissionais em seus empregados.

Parágrafo Segundo – Após a conclusão dos resultados, a empresa fornecerá ao trabalhador cópia dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá passagem para outros Estados, aos trabalhadores que

adquirirem doenças ocupacionais devidamente atestadas e adquiridas no atual emprego, e que necessitem de exames especiais, desde que não existam na rede pública e privada no Estado do ES.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - READAPTAÇÃO / FUNÇÃO COMPATÍVEL

O empregado vítima de acidente de trabalho ou doença profissional com sequelas, comprovadamente adquiridas na empresa, será readaptado, e desde que haja na empresa função compatível com sua habilitação profissional e capacidade física, ficando garantida a estabilidade provisória por 14 (quatorze) meses.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

A empresa assumirá o ônus do atendimento médico, do trabalhador acidentado no trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / REMOÇÃO

A empresa se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado, até o local de atendimento médico, caso o acidente ocorra dentro de suas instalações da empresa.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião da alta médica hospitalar, se a situação do empregado impedir sua locomoção, atestada por médico, a empresa se obriga a transportá-lo até a sua residência, desde que localizada no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá fazer a comunicação deste fato à empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

A empresa, desde que previamente avisada, ajustados horários e datas, permitirá a entrada de membros da Diretoria do Sindicato Profissional, com fim exclusivo de oferecer aos trabalhadores da empresa, a opção de participação em seu quadro associativo, em no máximo 02 (dois) dias por ano, consecutivos ou intercalados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO / DIRIGENTES SINDICAIS

Fica convencionado que, durante a vigência do presente Acordo, os dirigentes sindicais do SEPROVES terão livre acesso à Administração da empresa para o acompanhamento do Acordo e/ ou outros assuntos de interesse da categoria profissional, inclusive visitas às dependências da empresa, sempre acompanhados pela Administração da empresa, desde que pré-avisadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não podendo de forma alguma prejudicar o andamento dos serviços.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA ATUAÇÃO SINDICAL

Os dirigentes sindicais e membros da comissão dos trabalhadores, terão abonadas as suas ausências, para atuação durante a renovação do Acordo Coletivo (data base), bem como, das demais distâncias em

para atuação durante a renovação do Acordo Coletivo (data base), bem como, aos demais diretores em no máximo 6 (seis) dias por ano, limitando a 2 (dois) deles, e comunicados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO

A empresa efetuará o desconto de 2% (dois por cento) do salário base dos empregados em folha de pagamento no mês de novembro/2016 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo Único – Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato, no prazo de 15 dias, após o registro deste.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas fixadas neste instrumento por parte da empresa, acarretará à mesma, uma multa de 01 (um) salário mínimo, revertida a favor do trabalhador envolvido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As Cláusulas ajustadas na presente Convenção são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo e demais empregados exercentes de cargos pertinentes a essa categoria diferenciada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá que o Sindicato dos Trabalhadores afixe, em local visível e de fácil acesso aos empregados, um quadro de avisos, para colocação de notícias da respectiva entidade sindical profissional, dirigidas a seus associados, desde que não contenham matéria político-partidária e nem ofensas pessoais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO

As cláusulas econômicas aqui ajustadas quitam todas as reivindicações econômicas da pauta do acordo coletivo de trabalho 2015/2016 e reivindicações econômicas da pauta do acordo coletivo de trabalho 2016/2017.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo é o foro escolhido pelas partes para dirimir as controvérsias relacionadas com o presente acordo a Renovações e Litígios de Direito Individual ou Coletivo do Trabalho.

**NILSON CARDOSO SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SEPROVES**

**RODRIGO KLEE DE VASCONCELLOS
DIRETOR
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA**

**FERNANDO JORGE FRAGATA DE MORAIS COSTA
DIRETOR
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.